Contrato n. 38/2019 – CIA 0036163-35.2019.8.11.0000

CONTRATO N. 38/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP.

ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100) ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240), com sede no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Desembargador - **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob o n. 012.075.878-42, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob. nº 12.358.170/0001-21, Inscrição Estadual nº. 13.400.689-5, com sede na Avenida Brasil, nº. 1.200-W, andar 1, Sala 04, Bairro Jardim Acácia, Tangará da Serra/MT, CEP. 78.300-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **QUÉSIA DOURADO SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 13632302, expedida pela SSP/MT e CPF nº 708.896.941-68, tendo em vista o que consta no Edital do Pregão Eletrônico n. 15/2018 - CIA 0010588-59.2018.8.11.0000, Termo de Referência n. 04/2018-DCP-DMPD, ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 36/2018 CIA 0050330-91.2018.8.11.0000, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 2.271/1997, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 15/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento para Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais permanentes e instalação de equipamentos com todos os insumos **(CONDICIONADORES DE AR e CORTINA DE AR)** por meio de procedimento licitatório na modalidade de **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 36/2018,** conforme descrição do ANEXO I do Termo de Referência n. 04/2018 – DCP-DMP.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
2	**CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS - TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração de 12.000 BTUS; Condensadora e evaporadora; monofásico ou bifásico; tensão nominal de 220v; TIPO HI WALL, ciclo frio; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; **Gás Ecológico R410A;** mínimo de duas velocidades de ventilação; **tecnologia INVERTER**, garantia de no mínimo 02(dois) anos; **Coeficiente de Eficiência Energética - CEE a partir de 3,21**; manual em português; Assistência técnica autorizada em Cuiabá e/ou Várzea Grande; instalado na Comarca indicada pelo Departamento de Material e Patrimônio, com distância média entre as unidades interna e externa de 15 (quinze) metros. **Garantia mínima do fornecedor: 02 (dois) anos.** O preço ofertado deverá contemplar as despesas com a logística e todas outras possivelmente agregadas para a instalação dos aparelhos em cada localidade.	UNID.	30	2.175,00	65.250,00

3	**CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração de 18.000 BTUS; Condensadora e evaporadora; monofásico ou bifásico; tensão nominal de 220v; TIPO HI WALL, ciclo frio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado;filtro de ar; **Gás Ecológico R410A;** mínimo de duas velocidades de ventilação; **tecnologia INVERTER**, garantia de no mínimo 02(dois) anos; **Coeficiente de Eficiência Energética - CEE a partir de 3,21**; manual em português; Assistência técnica autorizada em Cuiabá e/ou Várzea Grande; instalado na Comarca indicada pelo Departamento de Material e Patrimônio, com distância média entre as unidades interna e externa de 15 (quinze) metros. **Garantia mínima do fornecedor: 02 (dois) anos.** O preço ofertado deverá contemplar as despesas com a logística e todas outras possivelmente agregadas para a instalação dos aparelhos em cada localidade.	UNID.	10	2.666,41	26.664,10
4	**CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTUS - TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração entre 22.000 e 24.000 BTUS; Condensadora e evaporadora; monofásico ou bifásico; tensão nominal de 220v; TIPO HI WALL, ciclo frio; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar; baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado;filtro de ar; **Gás Ecológico R410A;** mínimo de duas velocidades de ventilação; **tecnologia INVERTER**, garantia de no mínimo 03(três) anos; **Coeficiente de Eficiência Energética - CEE a partir de**	UNID.	05	3.271,75	16.358,75

	3;21; manual em português; Assistência técnica autorizada em Cuiabá e/ou Várzea Grande; instalado na Comarca indicada pelo Departamento de Material e Patrimônio, com distância média entre as unidades interna e externa de 15 (quinze) metros. **Garantia mínima do fornecedor: 02 (dois) anos.** O preço ofertado deverá contemplar as despesas com a logística e todas outras possivelmente agregadas para a instalação dos aparelhos em cada localidade.				
6	**CONDICIONADOR DE AR SPLIT 48.000 BTUS - INVERTER** Capacidade de refrigeração entre 46000 e 48.000 BTUS; Trifásico; **tensão nominal de 220v**; TIPO PISO-TETO; Condensadora e evaporadora; ciclo frio; gás ecológico R401A; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar;baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas velocidades de ventilação; **Gás Ecológico;** garantia de no mínimo 03(três) anos; **Coeficiente de Eficiência Energética - CEE CLASSE A, e quando não o possuir, no máximo B**; manual em português; Assistência técnica autorizada em Cuiabá e/ou Várzea Grande; instalado na Comarca indicada pelo Departamento de Material e Patrimônio, com distância média entre as unidades interna e externa de 15 (quinze) metros. **Garantia mínima do fornecedor: 02 (dois) anos.** O preço ofertado deverá contemplar as despesas com a logística e todas outras possivelmente agregadas para a instalação dos aparelhos em cada localidade.	UNIDADE	10	9.999,00	99.990,00
7	**CONDICIONADOR DE AR SPLIT 57.000 BTUS A 60.000 BTUS - TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração entre 58.000 e 60.000 BTUS; Condensadora e evaporadora;	UNIDADE	2	11.972,32	23.944,64

	Trifásico; **tensão nominal de 220v**; ciclo frio; gás ecológico R401A; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar;baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas velocidades de ventilação; ;selo INMETRO:A; manual em português; Assistência técnica autorizada em Cuiabá e/ou Várzea Grande; instalado na Comarca indicada pelo Departamento de Material e Patrimônio, com distância média entre as unidades interna e externa de 15 (quinze) metros. **Garantia mínima do fornecedor: 02 (dois) anos.** O preço ofertado deverá contemplar as despesas com a logística e todas outras possivelmente agregadas para a instalação dos aparelhos em cada localidade.				
10	**CONDICIONADOR DE AR – CASSETE – 48000 BTU'S – TECNOLOGIA INVERTER** Capacidade de refrigeração entre 45000 e 48.000 BTUS; Trifásico; **tensão nominal de 220v**; reinício automático; ciclo frio; gás ecológico R401A; Tecnologia inverter, função sweep; controle remoto sem fio; faixa mínima de variação de temperatura de 18ºC a 30ºC; baixo consumo de energia; sistema de purificação de ar;baixo nível de ruído; aletas reguláveis de direcionamento horizontal e vertical do ar refrigerado; filtro de ar; mínimo de duas velocidades de ventilação; ;selo INMETRO:B; manual em português **Garantia mínima do fornecedor: 02 (dois) anos.** O preço ofertado deverá contemplar as despesas com a logística e todas outras possivelmente agregadas para a instalação dos aparelhos em cada localidade.	UNIDADE	15	12.355,00	185.325,00
	TOTAL				R$ 417.532,49
	Quatrocentos e dezessete mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **03/06/2019** e encerramento em **02/06/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 12 (doze) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 417.532,49** (quatrocentos e dezessete mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: UG 0001 – 1º Grau e UG 0002 – 2º Grau

Fonte: 240

Programa de Trabalho: 036 – Apoio Administrativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.52.1.1

PI: 2007 – Manutenção dos Serviços Administrativo Gerais

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZALÇÃO

5.1. O contrato será fiscalizado por um servidor do Departamento de Material e Patrimônio, e um servidor da Coordenadoria de Infra-Estrutura, que possua formação e conhecimento técnico pertinente ao objeto a ser contratado (Engenheiro Eletricista), Estes requisitos são indispensáveis, respectivamente, tanto para o controle patrimonial, quanto para a avaliação das adequações/correções estruturais necessárias para a instalação (e pós-instalação) dos equipamentos e ter a atribuição de destinar os aparelhos às unidades judiciárias conforme potência, dimensão de área e quantidades, verificação do consumo de energia, materiais utilizados na instalação, acompanhamento dos serviços de assistência técnica.

5.2. a fiscalização do Contrato caberá ao Chefe da Divisão de Controle Patrimonial **Reinaldo Martins Teixeira**, matrícula nº 28847 e o Chefe da Divisão de Manutenção, Engenheiro **Eduardo Lobo Figueiredo**, matrícula nº 33967, e como fiscal substituto o Analista **Clainilton Aguiar Leite**, matrícula nº 25309.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE GARANTIA E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

6.1. Entregar os certificados de garantia juntamente com os objetos para os produtos que assim o exigirem;

6.2. A assistência técnica, quando necessária, far-se-á no local onde estiver instalado o equipamento, sendo de responsabilidade do licitante contratado a sua retirada e a devolução nos respectivos locais caso haja necessidade do conserto fora do local, correndo às suas expensas o transporte;

6.3. Durante o prazo de garantia do fornecedor, estabelecido em 02 (dois) anos para todos os itens elencados no Anexo I, o Fornecedor ou sua Assistência Técnica credenciada prestará os serviços de assistência técnica aos equipamentos adquiridos, com ajustes, reparos necessários e manutenção corretiva dos respectivos equipamentos, cujas despesas correrão por sua conta;

6.4. A Assistência Técnica credenciada para instalação de materiais, reparos e/ou substituição de equipamento defeituoso deverá possuir qualificação e comparecer no local da prestação dos serviços com uniforme e crachá de identificação da empresa prestadora do serviço;

6.5. Constatada a necessidade de substituição ou reparo da evaporadora ou do equipamento defeituoso, o fornecedor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a retirada, disponibilizando outro equipamento para funcionamento provisório durante o período do reparo.

6.6. Após o recolhimento do equipamento ou material defeituoso, providenciar a manutenção e reposição no prazo de 5 (cinco) dias daqueles em que forem constatados defeitos de fabricação;

6.7. Concluída a assistência técnica, o fornecedor deverá remeter imediatamente ao Departamento de Material e Patrimônio (via email – controle.patrimonial@tjmt.jus.br) e ao Fiscal dos autos o relatório circunstanciado dos serviços prestados;

6.8. A contratada fica obrigada durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo, o fabricante não mais o produza - a proceder à substituição por produtos e/ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores;

6.9. A substituição de um produto/equipamento, nos casos referidos acima, estará condicionada a autorização do Presidente do Tribunal de Justiça.

6.10. Toda solicitação de assistência técnica feita por qualquer Unidade do Poder Judiciário, deve ser informada ao Fiscal do Contrato para autorização, sendo necessária para a execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. Entregar os materiais no prazo de **até 30 (TRINTA) dias** após o recebimento do documento NOTA DE EMPENHO, em todas as Unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (ANEXO II do TR), o qual será encaminhado pelo Departamento Administrativo à contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODO DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Material e Patrimônio, situado na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 6960 – Bairro São José – Cuiabá-MT, CEP. 78080-535, ou em local adequado **(perímetro urbano de Cuiabá-MT**) aprovado pela equipe do DMP, para que possa realizar os serviços de fixação de plaquetas de tombos. Após, **a contratada deverá transportar os materiais até as Unidades indicadas pelo Fiscal do Contrato**, conforme o ANEXO II, cuja planilha de destinação será encaminhada no momento em que a contratada receber a Nota de Empenho ou agendar a entrega dos materiais;

8.2. A entrega deverá ser **mediante agendamento** de data e hora, por meio dos fones: 065-3617-3790/3788, no período das 8h às 12hs e das 14 às 18h, onde será agendada com o Fiscal a data e horário de entrega; sem a presença do mesmo, os materiais não serão recebidos pelo Departamento de Material e Patrimônio.

8.3. Em caso de mudança de endereço de entrega dos materiais o contratado será informado no momento em que solicitar agendamento da entrega;

8.4. A entrega provisória será para efeito de verificação de conformidade do produto, e nos casos de estarem danificadas, embalagem violada ou desconformidade com a descrição técnica constante no Edital, o fiscal do contrato deverá suspender o recebimento e devolver os produtos;

8.5. O licitante vencedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica - DANFE (de acordo com legislação da SEFAZ-MT), e deverá estar acompanhada das Certidões de FGTS, INSS e Certidões Negativas de Débitos: Federal, Estadual e Municipal dentro do prazo de validade, onde serão conferidos e recebidos;

8.6. O documento fiscal deverá obrigatoriamente conter as especificações dos objetos entregues constando a marca de cada um deles e respectivos números de séries. **Em campo complementar na Nota Fiscal**, deverá ser informado o número de **Nota de Empenho**, **Código/Nome do Banco, Código da Agência e Conta**

Corrente para depósito do pagamento em nome da contratada, bem como nome do Fiscal do Contrato;

8.7. A condução dos serviços deverá estar de acordo com as normas de régulamentação da Segurança do Trabalho;

8.8. Durante o prazo de garantia, a empresa deverá prestar serviços de assistência técnica através da manutenção corretiva e preventiva, motivada por defeito de fabricação ou instalação, sem ônus para o Contratante;

8.9. Os serviços de manutenção realizado nos 02 (dois) últimos meses do prazo de garantia total, terão prazo de 90 (noventa dias) de garantia dos serviços prestados;

8.10. Em caso de substituição de materiais, os mesmos terão o prazo de garantia renovada integralmente, a contar da data da entrega e instalação dos mesmos;

8.11. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados sem prévia e expressa anuência do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

9.1. Os serviços de instalações dos equipamentos serão de responsabilidade da empresa e compreenderão o fornecimento de todo o material necessário, inclusive mão de obra especializada;

9.2. A instalação inclui placa de instalação, colocação de placa interna no suporte, instalação da tubulação frigorigena, teste de estanqueidade, desidratação de linha frigorigena, carga de gás refrigerante, instalações elétricas do equipamento e suportes da condensadora à estrutura elétrica já fornecida pelo Tribunal de Justiça, e demais serviços que se fizerem necessários visando a instalação e perfeito funcionamento dos equipamentos, devendo ainda ser utilizados apoios de borracha entre o aparelho e o suporte, a serem fornecidos pela empresa arrematante;

9.3. Todos os serviços de instalação deverão ser precedidos de proteção (com lona impermeável) dos locais, objetos e mobiliário. Nos casos em que houver necessidade;

9.4. A empresa devera refazer pisos, paredes, forros, lajes e alvenarias, conforme as características originais, caso necessite realizar abertura, fechamento, remanejamento ou outro tipo de trabalho que sejam imprescindíveis para a conclusão do serviço;

9.5. O vidro e o acabamento do requadro quebrado/estragado devido a necessidade de realizar intervenção para instalação de condensadora ou passagem de tubulação e drenos deverão ser substituídos imediatamente;

9.6. Em se tratando de vidro pintado, este devera ser pintado antes da instalação.

9.7. Os funcionários da Contratada deverão se apresentar devidamente identificados e uniformizados;

9.8. Será de responsabilidade da Contratada a limpeza do local onde os serviços foram prestados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODO DE RECEBIMENTO/ACEITE

10.1. Os materiais serão avaliados com o escopo de verificar sua conformidade quanto à qualidade descrita no presente Termo de Referência, reservado ao Fiscal do Contrato rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos bens, caso seja verificado alguma desconformidade técnica ou documental (nota fiscal preenchida em desacordo com o Edital e Ata de Registro de Preços).

10.2. É reservado ao Fiscal do Contrato a requisição de uma amostra de cada item deste Termo de Referência (anexo I) para averiguação prévia, sem prejuízo da fiscalização de todos os itens durante o recebimento;

10.3. Os materiais serão recebidos, conforme os artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93, da seguinte forma:

- PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes do Termo de Referência;
- DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade exigida neste Termo de Referência, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório (prazo este se o material estiver em conformidade com o Edital, podendo ser maior a depender da quantidade dos materiais a serem entregues ou necessidade auxílio técnico), mediante atesto na nota fiscal, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

10.4. A aquisição de materiais com Nota Fiscal com valor acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), necessário que sejam recebidos pela Comissão Permanente de Recebimento de Material, designada pelas Portarias n. 458/2013-C.ADM e

457/2013-C.DM, atestando a Nota Fiscal em conjunto com o Fiscal do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado somente após a entrega e instalação dos materiais no local designado pelo Fiscal do Contrato, **e apresentação do termo de entrega assinado pelo Gestor da Comarca**, ressalvada a hipótese de entrega definitiva no Departamento de Material e Patrimônio;

11.2. O pagamento será efetuado após a apresentação dos seguintes documentos: Nota Fiscal, certidões habilitatórias, Termo de Entrega constando os tombos, o nome Gestor que recebeu e sua matrícula, data, telefone, e se instalado ou não;

11.3. Na entrega ou quando os equipamentos forem levados para conferência no DMP os mesmos deverão estar acompanhados dos documentos elencados no Item G do TR- **MODO DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO –** cabendo ao Fiscal atestá-la, ou, através da Comissão Permanente de Recebimento de Material, na hipótese do Item H,4 do TR, encaminhando-a ao Departamento do FUNAJURIS para pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E DO O´RGÃO GERENCIADOR

12.1. São obrigações do FORNECEDOR:

12.1.1. Entregar os materiais do ANEXO-I do TR, conforme descrição do Item MODO DE ENTREGA;

12.1.2. Apresentar os materiais licitados novos e embalados adequadamente;

12.1.3. Apresentar declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, devendo comprovar regularidade fiscal;

12.1.4. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

12.1.5. Informar na Nota Fiscal, em campo complementar, o número da Ata de Registro de Preços, o número da Solicitação de Empenho e da Nota de Empenho, o Identificador do processo, o nome do fiscal do contrato, bem como a descrição e a marca do material solicitado.

12.1.5.1. Caso sejam os materiais do ANEXO I do TR divididos em 02 empenhos, (a serem encaminhados para o 1º grau/instância e 2º

grau/instância), enviar uma nota fiscal respectivamente para cada empenho, sob pena de não recebimento do material ou o cancelamento da nota fiscal, cujos custos estarão à seu encargo.

12.1.6. Ao receber a Nota de Empenho caso a contratada deseje solicitar prazo de prorrogação de entrega ou troca de marca, deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias contados a partir da data do recebimento do referido documento, sob pena de indeferimento do pedido ou aplicação de multa. O pedido deverá ser formulado apresentando:

12.1.6.1. As justificativas supervenientes acompanhadas de documentos comprobatórios;

12.1.6.2. Em caso de descontinuidade do material, apresentar carta do fabricante informando os motivos;

12.1.6.3. A informação de manutenção do preço ou a readequação financeira;

12.1.6.4. A informação de manutenção do prazo de garantia ou alteração do mesmo;

12.1.6.5. A informação do prazo de entrega que julga necessário na prorrogação, bem como no pedido de troca de marca;

12.1.7. No caso de pedido de troca de marca, suspende-se o prazo de entrega do material à contar da data da protocolização do pedido até a decisão Presidencial, voltando a fluir até o prazo final da cláusula G do TR.

12.1.8. Na hipótese de pedido de prorrogação de prazo, caso a solicitação não tenha sido apreciada até o prazo final de entrega do material, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho, fica automaticamente prorrogado o prazo por mais 30 dias, contados à partir do prazo final para o envio dos materiais objeto do pedido de prorrogação.

12.1.9. Caso não se apresente os documentos e as informações dispostas nos quesitos "a" até "e", o pedido poderá será indeferido, e, sendo confirmado o indeferimento pelo Ordenador de Despesas, a aplicação de penalidade se fará contar do prazo constante na cláusula G do TR.

12.2. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

12.2.1. Solicitar empenho dos materiais em momento oportuno e conveniente de acordo com as quantidades necessárias;

12.2.2. Receber e conferir os materiais de acordo com as exigências do Edital;

12.2.3. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do bem e se estiver devidamente instalado, ressalvando os casos em que por falta de condições adequadas a contratada fique impossibilitada de concluir seus serviços;

12.2.4. O documento fiscal deverá estar devidamente atestado e instruído com as certidões de regularidade fiscal entregues pelo licitante vencedor;

12.2.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos;

12.2.6. As instalações dos condicionadores nas dependências do Tribunal de Justiça serão acompanhadas pela equipe da Divisão de Manutenção deste Sodalício, bem como do Fiscal do Contrato;

12.2.7. Solicitar os equipamentos de forma gradativa, com prévia análise técnica por profissionais qualificados e habilitados lotados na Coordenadoria de Infraestrutura, no ato do recebimento das solicitações das áreas envolvidas. Nas análises, serão verificados:

12.2.7.1. A capacidade do equipamento em relação ao tamanho do ambiente, evitando sobre dimensionamento e sub-dimensionamento;

12.2.7.2. Infraestrutura e circuitos de alimentação elétrica de cada aparelho a ser instalado;

12.2.7.3. As condições de condicionadores de ar, existentes, pois é sabido que a vida útil de um aparelho é de aproximadamente 15 anos, sendo os primeiros 5 anos apenas manutenção em termos de limpeza, e os demais manutenções corretivas (apenas substituindo peças de reposição;

12.2.7.4. Prévia vistoria, realizada pelo Engenheiro Elétrico deste Sodalício, para verificar as condições técnicas do equipamento, bem como do local a ser instalado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES SOBRE A LICITANTE CONTRATADA

13.1. ADVERTÊNCIA:

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

13.2. MULTA:

13.2.1. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato a cada

reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.2. De 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor das mercadorias nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

I. Na entrega do objeto licitado;

II. Na montagem;

III. Na substituição do objeto licitado;

IV. Na prestação dos serviços de assistência técnica;

13.2.3. De 2% (dois por cento) ao dia até o limite máximo de 20%, sobre o valor total da obrigação pendente, nos casos de atraso e/ou recusa injustificada acima de 05 dias nos prazos de:

I. Na entrega do objeto licitado;

II. Na montagem;

III. Na substituição do objeto licitado;

IV. Na prestação dos serviços de assistência técnica;

13.2.3.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

13.2.4. De 10% sobre o valor total da obrigação pendente nos casos de:

I. entrega parcial dos objetos licitados;

II. montagem parcial dos objetos licitados;

III. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

IV. entrega de material com defeito de fabricação, danificado e/ou incompleto;

V. outras hipóteses inexecução parcial do CONTRATO;

13.2.5. De 20% sobre o valor total do contrato nos casos de:

I. recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;

II. recusa injustificada em montar os objetos licitados;

III. recusa injustificada em entregar a totalidade dos objetos licitados;

IV. outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO;

13.2.6. O contratado estará sujeito ainda às seguintes sanções

administrativas:

I. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Poder Judiciário;

13.2.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do contratante, na forma da lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTE

14.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA– PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas deste Edital, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá-MT, 03 de junho de 2019.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONTRATANTE

Senhora **QUÉSIA DOURADO SILVA**
WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas

1. Delson Vergílio da Silva
CPF: 482.625.361-34
RG: 05138507 SSP/MT

2. Jean Marcel de Almeida Barros
CPF: 005.653.041-27
RG: 1166073-2 SSP/MT